



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº= 011 2024

ALTERE-SE O INCISO II DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº=01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O povo do Município de Manga (MG), por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Emenda Modificativa** :

Art. 1º - O Inciso II do Art. 3º do projeto de lei nº=01 de 08 de janeiro de 2024; “que dispõe sobre “as confrontações – divisas interdistritais”, entre o distrito de Brejo de São Caetano e o distrito de Nhandutiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Entre o distrito de Brejo de São Caetano e o distrito de Nhandutiba:

Começa na **rodovia federal BR-135**, no ponto situado sobre o **rio Japoré**; segue pelo eixo desta rodovia em aproximadamente **2,6 quilômetros** em direção ao município de **Montalvânia/ MG** até alcançar a estrada vicinal de acesso às comunidades rurais do município de **Manga/ MG**, “**que se localizam à direita desta rodovia**”; daí prossegue por esta estrada vicinal e, ao transpor o rio Calindó, alcança o **riacho Ribeirão**, afluente da margem esquerda deste **rio**; sobe por este riacho até alcançar a confluência do **córrego Jatobá**, no limite com o município de **Juvenília/ MG**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manga (MG),
aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024 .

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 - Centro - CEP: 39.460-000

Email: camarademanga@gmail.com - Tel.: (38) 3615-2146

Sítio: www.camarademanga.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei visa **e elevar o Brejo** a um distrito, **FIRMO**, foi debatido com as diversas lideranças da comunidade e circunvizinhas que abrangerá os limites. A criação do distrito é amparado pela **Constituição Federal (Art. 34, Inciso III/ Lei Federal Nº 6.448, de 11/ 10/ 1977); Constituição Estadual (Lei Complementar nº=37, de 18/ 01/ 1995/ Capítulo VI - Do Distrito; Art's. 32, 33 e parágrafo único; 34, § 1º e incisos I, II, III e § 2); e Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Manga/ MG – “LOM”**. Respaldados pelas consoantes das mencionadas leis, **a edilidade** representando o **POVO** nessa casa de leis, em conformidades com os estudos e memorial descritivo contendo divisas interdistritais e etc... apresentado pela Fundação João Pinheiro, conhecendo o potencial, vimos necessidades de “ELEVAR O POVOADO DE BREJO DE SÃO CAETANO À CATEGORIA DE DISTRITO”. Após detida análise e estudos encaminhado a esta casa de leis em 29/ 01/ 2024 relativo “a estabilidade e a Ascensão do eminente distrito a ser criado”, vimos que **há** necessidades de referendar “novas confrontações às divisas interdistritais entre os distritos de Brejo de São Caetano e o distrito de Nhandutiba, em conformidades com Parágrafo Segundo do Art. 2º (coordenadas geográficas) e Inciso II do Art. 3º, reapresentados pela Fundação João Pinheiro no estudo reencaminhado a esta casa de leis em 29/ 01/ 2024”. Após detida análise, vimos necessidades quanto à novas redação do projeto apresentado, dada à descrição das novas confrontações urge necessidades da apresentação dessa Emenda Modificativa, vez que, aprovada, fortificará a implementação de ações a níveis socioeconômico e político local nos respectivos distritos de Nhandutiba, Brejo São Caetano .

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador